



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE
ADM: 2025/2026

APROVADO
Em 18/03/2026
Câmara de Rio da Conceição

REQUERIMENTO DO LEGISLATIVO Nº 011/2026

À Câmara Municipal de Rio da Conceição - TO

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores

Assuntos:

- **Alteração no Projeto de Lei Complementar 195/2001.**
- **Rever a avaliação do valor venal atribuído a imóveis não edificados**

Senhor Presidente, Nobres Pares;

No uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente requerer ao Poder Executivo em caráter de urgência que realize uma nova avaliação do valor venal atribuído a imóveis não edificados usando elementos determinados pelo art. 89 do Projeto de Lei Completar 195/2001.

Art. 89

1º - Na determinação do valor venal serão tomados, em conjunto ou separadamente, os seguintes elementos:

I- Quanto ao prédio:

- e) Os serviços públicos ou de utilidade pública existentes na via ou logradouro;*
- f) O índice de valorização do logradouro, quadra ou zona em que estiver situado o imóvel;*
- g) O preço do imóvel nas últimas transações de compra e venda realizada nas zonas respectivas, segundo o mercado imobiliário local;*

II - Quanto ao terreno:

- a) a área, a forma dimensões a localização, os acidentes geográficos e outras características;*



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE
ADM: 2025/2026

b) os fatores indicados na alíneas “e”, “f” e “g”, do inciso anterior de quaisquer outros dados informativos.

E encaminhe a esta casa de leis, uma projeto de lei complementar alterando a redação do inciso II do artigo 93 do Projeto de Lei Complementar 195/2001, para a seguinte redação.

Artigo 93....

II - para os imóveis não edificadas - 0,8% (um por cento)

JUSTIFICATIVA

Uma nova avaliação é necessária porque os critérios usados para definir o valor venal de imóveis não construído não estão em conformidade com os elementos de base de cálculo determinado pelo art. 89 do Projeto de Lei Complementar 195/2001. O objetivo é garantir que a base de cálculo do IPTU seja valor pelo qual o bem seria negociado á vista em condições normais, e não um valor fiscal distorcido.

Analisando o Projeto de Lei complementar 195/2001, que consta que o valor da alíquota do imóvel não construído está o dobro da alíquota do imóvel construído, e levando em conta que houve alteração no inciso I para 0,4% (zero virgula quatro por cento), que seja aplicado a redução no inciso II para 0,8% (um por cento), mantendo uma proporção do imposto igual a que está no Projeto de Lei Complementar 195/2001. Em contextos de desaceleração econômica, elevação de custo de vida a adoção de medidas de alívio fiscal mais expressivas pode ser necessária para garantir a eficácia da política pública pretendida.

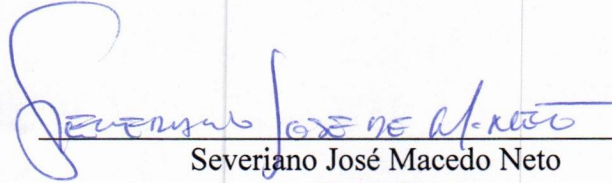
Aguardamos um retorno sobre as medidas que serão adotadas e pedimos a apreciação e aprovação dos Nobres Pares para nossa propositura.

Atenciosamente,

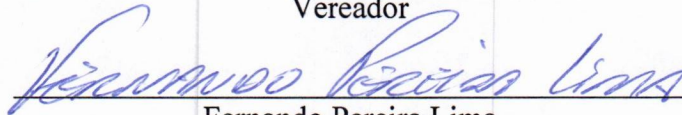


ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE
ADM: 2025/2026

Vereadores:



Severiano José Macedo Neto
Vereador



Fernando Pereira Lima
Vereador

Sala de sessões da Câmara Municipal de Rio da Conceição -TO, aos 18 de Março de 2026.